



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.427 /2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Programa de Prevenção, Conscientização e Apoio a Gestantes com Risco ou Diagnóstico de Eclâmpsia no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção, Conscientização e Apoio a Gestantes com Risco ou Diagnóstico de Eclâmpsia, no âmbito do Município de Macaé, com o objetivo de reduzir a incidência e as complicações decorrentes da eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** - promover a educação e conscientização da população, em especial das gestantes e seus familiares, sobre os fatores de risco, sinais e sintomas da pré-eclâmpsia e eclâmpsia;
- II** - incentivar o acompanhamento pré-natal regular e de qualidade, garantindo o acesso a exames e consultas que permitam a detecção precoce de condições de risco;
- III** - capacitar profissionais de saúde da rede municipal para o diagnóstico rápido e manejo adequado da pré-eclâmpsia e eclâmpsia;
- IV** - assegurar o suporte e acompanhamento psicossocial às gestantes e puérperas afetadas pela eclâmpsia, bem como aos seus familiares;
- V** - fomentar a criação de protocolos e fluxos de atendimento para casos de pré-eclâmpsia e eclâmpsia nas unidades de saúde do município;
- VI** - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de ações inovadoras para a prevenção e tratamento da eclâmpsia.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I** - a integração das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da eclâmpsia com os demais programas e serviços de saúde materno-infantil já existentes no município;
- II** - a promoção de palestras, seminários e campanhas informativas em unidades de saúde, escolas e outros espaços públicos;
- III** - a disponibilização de material educativo claro e acessível sobre a eclâmpsia, seus riscos e a importância do pré-natal;
- IV** - o treinamento contínuo dos profissionais da rede pública de saúde para o reconhecimento e manejo da condição;
- V** - a articulação com instituições de ensino e pesquisa, hospitais e outras entidades para o aprimoramento das ações do Programa;
- VI** - a garantia de privacidade e sigilo no atendimento às gestantes e puérperas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser custeadas por meio de recursos de parcerias, doações e outras fontes de financiamento que venham a ser captadas para este fim, sem a criação de novas despesas para o orçamento municipal que não estejam previamente previstas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.342-ANO VI
Data 03/12/2025 pag 03
Função Funj - 2º.405
S.E. 100 R